



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Projeto de Lei nº 043/2023

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Casimiro de Abreu, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716 de 05 de Janeiro de 1989 -- Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo Único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 26 de Outubro de 2023.

Wellington Azevedo dos Santos
Vereador - Casimiro de Abreu
Matricula nº 677

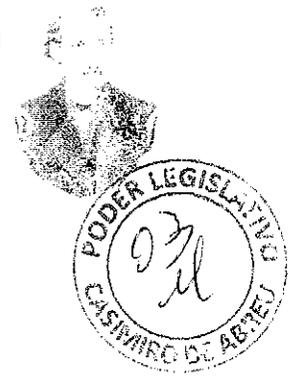
Wellington Azevedo dos Santos
Vereador

PROT N° 2088/2023

Em, 31/10/2023
Eisy Myriam Pontes
Diretora de Protocolo
Port. N° 024/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ) o levantamento feito por meio do Painel Discriminação, foram contabilizados, apenas no ano de 2021, 1.365 ocorrências de injúria por preconceito em todo o Estado do Rio de Janeiro, sendo 1.036 vítimas negras. O relatório mostra dados estatísticos relacionados à discriminação contra indivíduos ou grupos em razão da sua etnia, raça, cor, classe social, sexualidade ou por intolerância religiosa.

O levantamento mostra que 56% das vítimas por injúria de preconceito são mulheres negras, o que representa pelo menos uma vítima por dia durante todo o ano de 2021. Nos crimes de preconceito de raça, cor, religião, etnia e procedência nacional, das 77 vítimas negras, 26,5% também são mulheres.

A injúria por preconceito é o ato de discriminar um indivíduo em razão da raça, cor, etnia, religião ou origem. Já o preconceito de raça, cor, religião, etnia e procedência nacional tem por objetivo a inferiorização de todo um grupo étnico-racial e atinge a dignidade humana.

Ante o exposto, ante a relevância da propositura, peço aos nobres Vereadores desta Câmara Municipal sua aprovação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 26 de Outubro de 2023.

Wellington Azevedo dos Santos

Vereador

Wellington Azevedo dos Santos
Vereador - Casimiro de Abreu
Matricula nº 677